

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DAS UNIDADES
CURRICULARES/MÓDULOS, NO ÂMBITO DOS CURSOS NÃO CONFERENTES DE GRAU
DA PORTO EXECUTIVE ACADEMY, PARA O
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**

Referência: CPI-ISCAP-2021-PEA

CADERNO DE ENCARGOS

MATOSINHOS, 2021

ÍNDICE

Objeto	3
Contrato.....	3
Prazo do contrato.....	3
Obrigações principais do/a prestador/a de serviços	3
Objeto do dever de sigilo.....	4
Prazo do dever de sigilo.....	4
Casos fortuitos ou de força maior	4
Proteção de dados pessoais	4
Preço contratual	5
Condições de pagamento	5
Cessão de posição contratual	5
Classificação orçamental da despesa	5
Resolução do contrato por parte do contraente público.....	6
Resolução do contrato por parte do/a prestador/a de serviços.....	6
Comunicações e notificações.....	6
Contagem dos prazos	6
Gestor/a do contrato	6
Cláusula arbitral e foro competente.....	6
Legislação aplicável	6

CADERNO DE ENCARGOS**Cláusula 1.ª****Objeto**

Considerando que o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, o objeto do contrato a celebrar é a prestação do serviço de lecionação das unidades curriculares (UC)/Módulos, no âmbito dos cursos não conferentes de grau da Porto Executive Academy (PEA), para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), compreendendo os lotes constantes no Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos/as concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo do contrato**

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor por um ano (12 meses; 365 dias), renovável por igual período, até um máximo de duas renovações (36 meses; 1095 dias).
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com, pelo menos, 60 dias seguidos de antecedência da data que se pretende terminar o contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A lecionação da unidade curricular (UC) / módulo de cada lote, em cada ano letivo, só se iniciará após comunicação da PEA, dado que, por razões de interesse público de excecional relevância, a PEA poderá decidir não iniciar a respetiva lecionação ou iniciar com recurso a docentes do quadro de pessoal do ISCAP.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do/a prestador/a de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre ainda para o/a prestador/a de serviços a lecionação da(s) UC/Módulo(s) do(s) lote(s) que lhe foi/foram adjudicado(s), indicados(s) na Cláusula 1.ª, em conformidade com o(s) respetivo(s) programa(s), bem como o

cumprimento das normas do Despacho ISCAP/PR-054/2020, de 3 de novembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento da Formação da PEA, e que se anexa ao presente caderno de encargos.

2. A título acessório, o/a prestador/a de serviços fica ainda obrigado/a, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O/A prestador/ de serviços deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda e qualquer informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISCAP, de que possa ter acesso e conhecimento por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a prestador/a de serviços, ou que este/a seja legalmente obrigado/a a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679, de 27 de abril).
2. O/A prestador/ de serviços obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido

conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo ISCAP e da legislação aplicável.

3. O/A prestador/ de serviços garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação da proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela lecionação da UC/Módulo do(s) lote(s) que lhe foi/foram adjudicado(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o ISCAP deve pagar ao/à prestador/a de serviços o preço hora constante da proposta adjudicada, mais o respetivo preço do acréscimo ao preço por hora por cada estudante para além do número mínimo de estudantes por turma, que consta no Anexo I do caderno de encargos, sendo certo, porém, que o preço hora total máximo a pagar não ultrapassa o preço base por hora estipulado naquele Anexo I.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISCAP.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo ISCAP, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção no ISCAP da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da lecionação de cada UC/Módulo e respetivas obrigações associadas, em conformidade com o Regulamento de Funcionamento da Formação da PEA.
3. Em caso de discordância por parte do ISCAP quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao/à prestador/a de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a prestador/a de serviços obrigado/a a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) é(são) paga(s), preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Cessão de posição contratual

Não é permitido a cessão de posição contratual.

Cláusula 12.ª

Classificação orçamental da despesa

A despesa do contrato é satisfeita pela dotação da classificação orçamental estipulada na(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda.

Cláusula 13.^a**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISCAP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o/a prestador/a de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao/à prestador/a de serviços.

Cláusula 14.^a**Resolução do contrato por parte do/a prestador/a de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo ISCAP especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o/a prestador/a de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo ISCAP por período superior a seis meses; ou
 - b. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante apresentação de declaração ao ISCAP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o ISCAP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a**Gestor/a do contrato**

Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP, a gestora deste contrato é a Vice-presidente do ISCAP, a Professora Coordenadora Ana Maria Alves Bandeira.

Cláusula 18.^a**Cláusula arbitral e foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente do ISCAP

Assinado por : **FERNANDO JOSÉ MALHEIRO DE
MAGALHÃES**

Num. de Identificação: 06554349

Data: 2021.10.20 16:07:59+01'00'



...lhães)